



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 0289/2011, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA PAULISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a Concessão de Direito Real de Uso à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Paulista, sediada na Rua São Mateus, s/n, Distrito de Vila Paulista, Município de Barra de São Francisco – ES, CEP 29.815-000, de uma área de terras, pertencente a esta Municipalidade.

Art. 2º O objeto da concessão é a área localizada no Bairro Fagundes, Distrito de Vila Paulista, neste Município, LOTE Nº 07, QUADRA Nº 04, com as seguintes dimensões: de forma trapezoidal; medindo 23,10 metros de frente com a Rua Olívia Beatriz; 30,82 metros de fundo, confrontando com área de servidão da Escelsa; 49,64 metros pela lateral direita, confrontando com o lote nº 08; 40,16 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 06; perfazendo um total de 1.175,20 m² (um mil, cento e setenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados).

Art. 3º O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se à construção da sede da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Paulista, sendo vedada a utilização da área para quaisquer outras finalidades.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar e de 24 (vinte e quatro) meses para o término da obra, contados a partir da data de publicação desta Lei, para cumprir o disposto no artigo 3º, sob pena de rescisão de pleno direito.

Art. 5º O imóvel de que trata o artigo 1º, reverterá ao patrimônio municipal e caso a concessionária não cumpra o disposto no artigo 4º.

Art. 6º A presente concessão de direito real de uso será efetivada mediante contrato, por prazo indeterminado, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no seu termo, que integrará o processo nº 03894/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 08 de novembro de 2011.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
25 / 12 / 2011
Jornal O União
pág. 31